



PARECER Nº **15** DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022

Parte interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022- DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARÁRIA DE EXCEPCIONAR INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Poder Executivo Municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão que após reunião a comissão como devidamente regimentada, dá o seguinte parecer.

É o breve relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art. 34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

Nos termos do artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Como também previsto nos termos da Constituição Federal de 1988 o inciso IX aduz:

**IX** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

Outrossim, o Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico. E observando as características dos artigos constitucionais em estudo as leis federais, estaduais e a lei orgânica do município, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.



Porto Grande-AP, em 07 de outubro de 2022

*Jolianne Pereira Fontenele*  
\_\_\_\_\_  
JOLIANNE PEREIRA FONTENELE  
Relatora

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** da Relatora, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 – de autoria do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

### É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 07 de outubro de 2022.

*José Domingos de Almeida Vaz*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ  
Presidente

*Jolianne Pereira Fontenele*  
\_\_\_\_\_  
JOLIANNE PEREIRA FONTENELE  
Relatora

\_\_\_\_\_  
LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO  
Membro